



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Lucas Vergílio)

Acrescenta novo artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o direito de desistência em contratos de prestação de serviço com prazo de vigência irrevogável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida de um novo artigo com a seguinte redação:

“Art. 49-A. Nos contratos de adesão de prestação continuada de serviços com prazo de vigência determinado, que imponham ao consumidor penalidade pela sua desistência antes do seu termo, pode o consumidor exercer o direito de arrependimento no prazo de até 7 (sete) dias, contados do início do fornecimento do serviço, fazendo jus à devolução das quantias pagas ou adiantadas ao fornecedor.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento, busca prever o direito de arrependimento do consumidor no caso das compras de serviços continuados, que são normalmente prestados ou fornecidos por grandes empresas.

O objetivo é proteger o consumidor das práticas comerciais agressivas que lhe possam tolher ou diminuir a ampla capacidade de decidir sobre contratos de prestação de serviço com prazo de vigência irrevogável ou, ao menos, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assegurar ao consumidor a plena correspondência entre sua expectativa sobre o serviço continuado e a respectiva execução.

É o caso, por exemplo, dos serviços de fornecimento de acesso a canais de televisão mediante pagamento de mensalidade. O consumidor pode, de antemão, conhecer a programação, mas não sabe como será a recepção dos sinais no local onde reside ou escolheu a instalação.

O mesmo vale para os serviços de telefonia móvel, segmento em que os fornecedores – prestadores de serviços de telefonia móvel – também costumam oferecer os contratos de prazos definidos, comumente denominados de contratos de fidelidade ou com fidelização.

Dessa forma, espero contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação à medida que visa aperfeiçoar o Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado LUCAS VERGÍLIO